



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

**LEI Nº 5.156, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

ALTERA O ARTIGO 11 DA LEI Nº 5.002, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E O REMEMBRAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º** O Artigo 11 da Lei Nº 5.002, de 29 de setembro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11.** Em quaisquer modalidades de parcelamento do solo, é vedado que lotes situados em rotatória tenham testada voltada apenas para a mesma.

**Parágrafo único** - *Em quaisquer modalidades de parcelamento do solo, a área mínima do lote de esquina deverá ser acrescida de aproximadamente 30% (trinta por cento), se comparado ao lote mínimo regulamentado pela Lei Específica e Complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.*

**Art. 2º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 20 de dezembro de 2022.

**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**  
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas  
SECRETARIA EXECUTIVA  
Publicado no Jornal Folha de Londrina  
e no Diário Oficial do Município

Em 22/12/2022

Katiana Miqueloni  
Funcionária

**GABRIEL ESPER DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração